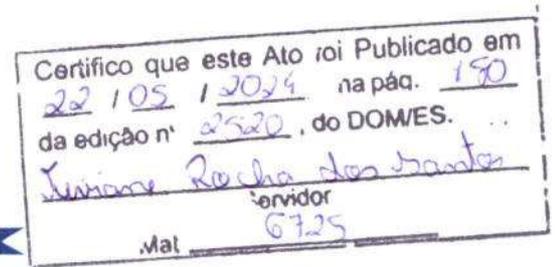




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº 1.511/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de agricultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	TRATOR AGRÍCOLA	Trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.

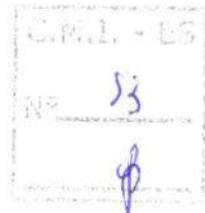
§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de maio de 2024


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contrato**RESUMO DE CONTRATO Nº 057/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADO: HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**

A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Eletrônico nº. 009/2023 - SRP.

Objeto: Aquisição de Medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, para atender as necessidades da Unidade de Assistência Farmacêutica, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício 2023/2024.**Valor:** R\$ 16.968,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais);**Prazo:** 24/04/2024 até 31/12/2024.**Data Assinatura:** 24/04/2024.**ID:** 2023.034E0500001.02.0006
Itaguaçu/ES, 07 de maio de 2024**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**

Prefeito Municipal

Protocolo 1325609**Itarana****Lei****LEI Nº 1.511/2024****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de agricultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	TRATOR AGRÍCOLA	Trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do

Limoeiro, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.**§ 2º** A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.**Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.**Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de maio de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**
Secretária Municipal de Administração e Finanças**Protocolo 1326009**